



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17888/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece, no âmbito do Município de Maringá, diretrizes para o uso da língua portuguesa conforme a norma culta em instituições de ensino e em processos seletivos ou concursos públicos, vedando a adoção de formas linguísticas que alterem as regras tradicionais de flexão de gênero e número, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica vedada, em todo o sistema de ensino público e privado, bem como em órgãos públicos, no âmbito do Município de Maringá e nos editais, provas e demais instrumentos produzidos pelas bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais, a utilização de formas de escrita ou comunicação que alterem a flexão tradicional de gênero e número da língua portuguesa, tais como as expressões conhecidas como “língua neutra”.

§ 1.º A proibição se aplica a conteúdos didáticos, materiais instrucionais, atividades pedagógicas, avaliações e demais práticas que contrariem as normas gramaticais reconhecidas oficialmente, tanto em instituições públicas quanto privadas.

§ 2.º A vedação abrange também a elaboração de documentos oficiais, orientações e comunicações internas ou externas das unidades educacionais vinculadas ao Município.

Art. 2.º O descumprimento desta Lei por servidores ou profissionais vinculados à rede pública municipal de ensino acarretará abertura de procedimento administrativo, a ser encaminhado ao órgão municipal competente, para apuração de responsabilidade.

Art. 3.º As instituições privadas de ensino que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, observando-se a reincidência:

I - advertência formal;

II - suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4.º A Secretaria Municipal competente poderá promover ações, programas e diretrizes pedagógicas voltadas ao fortalecimento da norma culta da língua portuguesa, adotando medidas preventivas e corretivas para assegurar que o ensino siga os parâmetros legais vigentes.

Art. 5.º Poderão ser promovidas iniciativas educativas, culturais e institucionais voltadas ao resgate, à valorização e ao respeito às tradições linguísticas brasileiras, incentivando o estudo da língua portuguesa em sua forma culta, bem como o reconhecimento de sua importância histórica, cultural e identitária para a sociedade.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* poderão incluir campanhas educativas,

concursos literários, atividades escolares temáticas, formação de docentes e apoio a projetos culturais relacionados à língua portuguesa.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de dezembro de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini**,
Vereadora, em 13/02/2026, às 15:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428602** e o código CRC **2BD95F7D**.